

OF GP Nº 9433 /15

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO

10-789-2015

HORA: 12:41

DATA: 13.08.15

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 55 /2015 com a respectiva Proposta de Lei que “dispõe sobre a concessão de verba indenizatória para aquisição de fardamento para agentes municipais de trânsito do Município de Cuiabá”, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 55 /2015

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais uma proposta de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que “dispõe sobre a concessão de verba indenizatória para aquisição de fardamento para agentes municipais de trânsito do Município de Cuiabá”.

A proposta de lei epigrafada visa conceder aos agentes públicos municipais de trânsito verba indenizatória no valor de 2 (dois) salários mínimos para aquisição de fardamento, nos termos estabelecido pelo respectivo Regimento Interno.

Como a Administração Pública só pode fazer aquilo que esteja estabelecido em lei (princípio da legalidade) e o ônus da aquisição de tais acessórios, por serem imprescindíveis para a consecução dos trabalhos desenvolvidos por tais servidores públicos, deve ser absorvido pelo poder público, resta necessário o envio da presente proposta à esta respeitável Casa das Leis para a devida análise a aprovação.

Apenas para que não paire qualquer sombra de dúvidas a respeito da matéria ventilada no bojo da Proposta, façamos uma analogia com a iniciativa privada. Lá, nas relações privadas, regulamentadas pela CLT, é do empregador o encargo da aquisição dos uniformes a serem utilizados por seus empregados, senão vejamos o que entendem os Tribunais pátrios:

EXIGÊNCIA DE UNIFORME. GASTOS SUPOSTADOS PELO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Cabe ao empregador o fornecimento de uniforme, quando exigido para trabalho, sendo sua a responsabilidade de indenizar gastos suportados pelo empregado para cumprir sua exigência. (TRT-4 - RO: 00006956320115040023 RS 0000695-63.2011.5.04.0023, Relator: MARIA CRISTINA SCHAAN FERREIRA, Data de Julgamento: 14/11/2012, 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre)

EXIGÊNCIA DE UNIFORME. ÔNUS DE AQUISIÇÃO DO EMPREGADOR. Havendo a exigência por parte da empresa de que seus funcionários utilizem determinada roupa padrão, configurado se encontra o uso de uniforme, cujo ônus de aquisição a empresa deixou a encargo dos funcionários, dando azo ao pagamento de indenização correspondente ao valor gasto com a compra do fardamento. (TRT-6 - RO: 122462010506 PE 0000122-46.2010.5.06.0171, Relator: M^a. Helena Guedes S. de Pinho Maciel, Data de Publicação: 23/03/2011)

EXIGÊNCIA DE UNIFORME. DESPESAS. INDENIZAÇÃO. Sempre que houver exigência do uso de uniforme, deve a empresa arcar com as despesas do vestuário usado, bem como dos calçados. Devido ressarcimento relativo às despesas advindas com tais aquisições. (...) (TRT-4 - RO: 720007520005040029 RS 0072000-75.2000.5.04.0029, Relator: MANUEL CID JARDON, Data de Julgamento: 19/11/2003, 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre)

(destaques nossos)

Assim sendo, em busca de proporcionar mais qualidade no ambiente de trabalho dos servidores a serem beneficiados por esta Proposta de Lei, o que, por consequência, trará benefícios à população cuiabana, resta legítimo o seu envio à esta Casa.

Enfim, Nobres Camaristas dessa Casa Legislativa, são estes os argumentos que alicerçam a proposta em testilha.

Na expectativa do acolhimento desta nossa proposta, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI N° DE DE DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA
INDENIZATÓRIA PARA AQUISIÇÃO DE
FARDAMENTO PARA AGENTES
MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória para aquisição de fardamento para os agentes municipais de trânsito que estejam em efetivo exercício no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º O valor da verba indenizatória será correspondente a 2 (dois) salários mínimos e será pago anualmente, em parcela única, no mês de fevereiro, mediante depósito em conta bancária de titularidade do respectivo agente municipal de trânsito.

Parágrafo único. O agente municipal de trânsito que for admitido no serviço público municipal após o mês de fevereiro, receberá a verba indenizatória no respectivo mês de sua nomeação.

Art. 3º A verba para aquisição de fardamento instituída por essa Lei tem natureza indenizatória, portanto, não se incorporará ao subsídio do agente municipal de trânsito em efetivo exercício e não sofrerá qualquer incidência de tributos.

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se fardamento as peças e suas respectivas quantidades, nos termos definidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Os demais acessórios, complementos e equipamentos de proteção individual previstos no Regimento Interno serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão encaminhar ao setor competente a relação dos agentes municipais de trânsito que fazem jus à verba indenizatória para aquisição de fardamento no respectivo ano, com no mínimo 45 (quarente e cinco) dias de antecedência de sua concessão.

Art. 6º A aquisição do fardamento por meio da verba indenizatória instituída por essa Lei deverá ser feita perante estabelecimentos comerciais previamente credenciados.



Art. 7º O agente municipal de trânsito e transporte deverá guardar as notas fiscais de aquisição de fardamento previsto nesta Lei pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do recebimento da verba indenizatória.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), de de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal